



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.802/2011.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio intermunicipal para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Içem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Içem, pôr seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio dos os municípios de **Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Ipiúá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Ubarana, Uchôa, União Paulista, Zacarias e São José do Rio Preto**, para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional.

§ 1º - O presente convênio tem por objeto a implantação e operacionalização dos serviços de atendimento de urgência e emergência em âmbito regional, com a implantação do SAMU Regional, em especial dos serviços de Unidade de Suporte Avançado - USA e Sala de Regulação, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio cuja minuta passa a fazer parte da presente lei.

§ 2º - Para custear o convenio o município de Içem repassará mensalmente valor *per capita* por habitante/mês para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, baseando-se em planilha de custos referente a operacionalização do Serviço Médico de Urgência – SAMU, conforme Termo de Convênio anexo.

§ 3º - Serão implantadas Unidades do serviço no município de Içem.

ARTIGO 2º - O Termo de Convênio, anexo à presente lei, poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, sempre que necessário e de acordo com as pactuações deliberadas pelo Colegiado Regional de Gestão de Saúde.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber repasses financeiros de outros entes federativos para custeio e investimento, bem como a receber em doação ou cessão de uso bens patrimoniais destinados à execução do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



- ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual vigente e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- ARTIGO 5º** - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, por Decreto, dos créditos especiais que se fizerem necessários à execução da presente Lei.
- ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.
- ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de dezembro de 2011.



SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.



JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete